



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026**

### **1. PREÂMBULO**

**1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal 1.087/2024, à Portaria 340/2025, à Portaria 033/2026, à Portaria 032/26, à Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

#### **Data da sessão: 09/06/2026**

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR.**

### **3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, Legalmente constituídas no País; Autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**3.2.** Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

**3.2.1.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04); e

**c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

**3.2.2.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**4.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

**4.2.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.

**b)** Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([bllcompras.com](http://bllcompras.com)), acessando o link “Cadastro”.

**4.3.** O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

**4.4.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**4.5.** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os NÃO CADASTRADOS poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

**4.7.** Não poderão participar deste Pregão:

**a)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

**b)** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Impedidos de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**e)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

**f)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

**g)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**h)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- i) Entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- k) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- l) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- m) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e,
- n) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.11.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.11.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.11.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.11.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.11.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021

**5.11.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.11.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

**5.12.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado (eletronicamente via sistema), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital (maior valor), até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa devido ao período de abertura da sessão pública.

**6.2** De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema para tanto, devendo a licitante atender ao que dispõe o ANEXO II do Edital.

**6.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**6.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.6.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.7.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.8.** Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessa.

### 7. DAS PROPOSTAS

**7.1.** As propostas comerciais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, até a data e horário estabelecidos no aviso de abertura da sessão pública.

**7.2.** A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e deverá conter, no mínimo:

- a)** Identificação completa da licitante, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b)** Descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto e as especificações constantes neste Edital e em seus anexos;
- c)** Valor global ofertado ao Município, expresso em moeda corrente nacional, correspondente à maior vantagem econômica para a Administração, considerando a administração da folha de pagamento e a gestão das disponibilidades de caixa;
- d)** Indicação expressa de eventuais tarifas bancárias aplicáveis às movimentações financeiras, quando houver, discriminando sua natureza e valores;
- e)** Informação acerca dos benefícios adicionais ofertados aos servidores e empregados públicos municipais, se houver;
- f)** Descrição detalhada da estrutura de atendimento disponibilizada no Município de General Carneiro/PR ou em sua região, por meio de atendimento presencial próprio, posto de atendimento, correspondente bancário ou solução equivalente, bem como canais digitais e remotos, aptos a assegurar suporte adequado aos servidores e à Administração Municipal durante toda a vigência contratual.
- g)** Prazo para implantação e início da prestação dos serviços;
- h)** Declaração de que a licitante conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e a legislação aplicável;
- i)** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão, salvo disposição diversa prevista no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**7.3.** Os valores apresentados na proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros ônus necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a apresentação de valores condicionados ou alternativos.

**7.4.** Não serão admitidas propostas:

- a) Em desacordo com as especificações do Edital;
- b) Que contenham condições, ressalvas ou vantagens não previstas;
- c) Com valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou que não representem vantagem econômica para a Administração.

**7.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e constitui compromisso da licitante em manter os termos ofertados durante todo o período de validade da proposta.

**7.6.** Durante a fase de lances, as licitantes deverão observar as regras do sistema eletrônico, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das operações e a oferta de lances válidos.

**7.7.** Encerrada a fase de lances, a licitante melhor classificada poderá ser convocada para comprovação e detalhamento dos valores ofertados, bem como para apresentação de documentação complementar, se necessário.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.2.1.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

**9.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real)**.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** O modo de disputa será aberto, de acordo com o que preconiza o artigo 77 e seguintes do Decreto Municipal nº. 1.087, de 06 de fevereiro de 2024, sendo que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**10.3.** Considerando que o critério de julgamento adotado é o de maior valor, o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele próprio registrado no sistema eletrônico, devendo, ainda, observar o último lance válido ofertado por outro participante. Caso haja previsão de intervalo mínimo de diferença entre os lances, este deverá ser respeitado tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

**10.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.6.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.7.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.8.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio (se houver), justificadamente admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.9.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**10.10.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.11.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

**10.12.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

**11.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.

**11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no **Anexo II**, para fins de habilitação.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** Encerrada a fase de lances e declarado o vencedor do certame, a licitante vencedora será convocada pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhar a proposta comercial final, devidamente adequada ao último lance ofertado.

**12.2.** A proposta vencedora deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do Pregão, ou por outro meio indicado pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da convocação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**12.3.** A proposta final deverá conter:

- a) Os valores finais ofertados, devidamente ajustados ao lance vencedor;
- b) A ratificação de todas as condições inicialmente propostas, quando não alteradas pelo lance;
- c) Assinatura do representante legal da licitante vencedora ou identificação eletrônica válida;
- d) Planilha ou demonstrativo detalhado dos valores, quando exigido pelo Edital ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** O não encaminhamento da proposta vencedora no prazo estabelecido, ou o encaminhamento em desacordo com as exigências deste Edital, ensejará a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos, ajustes formais ou complementações da proposta vencedora, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico ou das condições originalmente ofertadas.

**12.6.** Após a aceitação da proposta vencedora, o processo será encaminhado para a fase de habilitação, observada a ordem procedimental prevista neste Edital e na legislação vigente.

**12.7.** A proposta final aceita passará a integrar o processo administrativo e vinculará a licitante vencedora durante toda a vigência contratual, constituindo parte integrante do contrato a ser firmado.

**12.2.** Para o preço POR lote, o proponente não poderá cotar preço com mais de quatro casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

**12.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Caberá recurso em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**13.2.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

**a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

**b)** A apreciação se dará em fase única.

**13.3.** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

**13.4.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.5.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**13.6.** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.7.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

**13.8.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**13.9.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.10.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### 14. DA FASE DE JULGAMENTOS

**14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 8.2 deste edital.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da observância do decreto municipal 1.087/2024, art. 109 e seguintes.

**14.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- g)** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 1)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 2)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  - 3)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- 4) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos previstos no ANEXO II - Documentação, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, será exigida para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 15.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Municipal nº 1.087/2024, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- 15.10.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 15.11.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 15.12.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 15.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 15.14.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.15.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 15.16.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.087 de 06 de fevereiro de 2024, art. 71 e seguintes.
- 15.17.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 15.18.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.19.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 15.20.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
- 15.21.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 15.22.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.23.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.24.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.25.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**15.26.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

### 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**16.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, havendo ou não interposição de recurso, pela autoridade competente.

**17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 18. DO TERMO CONTRATUAL

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo **de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**18.4.** Serão formalizadas tantos Termos Contratuais quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**18.5.** O prazo do presente de instrumento é de 12 (doze) meses.

**18.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**18.7.** Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**18.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços se darão pelo **Sr. Eduardo Garbin**, especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**19.2.** Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**19.3.** Fica designada para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sra. **Fernanda Filipaki**, Secretária Municipal do Meio Ambiente deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### 20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**20.1.** O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para a contratação

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**21.1** Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na legislação vigente;

**21.2** Realizar o transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

**21.3** Disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra adequados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e operação;

**21.4** Cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

**21.5** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- 21.6** Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer tipo de poluição ambiental;
- 21.7** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado;
- 21.8** Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, quanto a ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços;
- 21.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 21.10** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 21.11** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 21.12** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado.
- 21.13** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos com frequência mínima estimada de 02 (duas) operações semanais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de General Carneiro – PR, podendo a frequência operacional ser ampliada conforme a demanda e necessidade da Administração, sem prejuízo da continuidade e da adequada prestação dos serviços.
- 21.14** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sempre que solicitado pela contratante, inclusive em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.
- 21.15** Após a solicitação formal da contratante, a contratada deverá iniciar e realizar os serviços de transbordo e transporte dos resíduos no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados.
- 21.16** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 22.1** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s);
- 22.2** Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;
- 22.3** Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços;
- 22.4** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- 22.5** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- 22.6** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, editalícias e legais aplicáveis;
- 22.7** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 22.8** Disponibilizar acesso aos locais necessários para execução dos serviços, quando aplicável;
- 22.9** Solicitar adequações ou correções na execução dos serviços sempre que constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades;
- 22.10** Acompanhar e conferir os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos apresentados pela contratada;
- 22.11** Notificar a contratada sobre eventual necessidade de ampliação da frequência dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal.
- 22.12** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competentes para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### 24. DO REAJUSTE

- 23.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 23.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 23.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 23.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 23.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 23.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 23.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 23.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### 24. DO REEQUILIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**24.2.** Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e datada da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**24.3.** É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

**24.4.** Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

**24.5.** A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

**24.6.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do serviço e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**24.7.** Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

**24.8.** Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.

**24.9.** Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.

**24.10.** Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

**24.11.** Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

**24.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## 25. DAS SANÇÕES

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos dalei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias;

- Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item da contratação.

- Ensejar o retardamento da execução do certame:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento vinte) dias.

- Não mantiver a proposta:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

- Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

- Cometer fraude de qualquer natureza:

Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

– Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro da PMGC e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

– Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

– Detectada prática de conduta especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá a autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

– Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pela autoridade competente, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

– Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

- Não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou:

**a)** Entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**b)** Fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**c)** Prestar informações falsas; ou

**d)** Apresentar documentação com informações inverídicas; III – retardar a execução do certame:

**e)** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**f)** Não comprovar os requisitos de habilitação; ou

**g)** Praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

- Não mantiver resposta;

- Não enviar resposta;

**h)** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- g) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- h) Deixar de apresentar amostra; e
- i) Comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- Realizar atos com os descritos no art. 156, inciso IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

– Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

– Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

– Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

– Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

– A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

– Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

– A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

– O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração da PMGC, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

– Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

a) No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

b) No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## 26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**26.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br) ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

**26.3.** Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**26.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**26.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**26.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

### 27. DO SISTEMA ELETRÔNICO

**27.1.** A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), assumindo como firmes e verdadeiras sua propositae seus lances.

**27.2.** Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**27.3.** No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

**27.4.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

**27.5.** Caberá à proponente:

**a)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

**b)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**c)** O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

d) O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

### 28. DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1.** O Prefeito do Município de General Carneiro/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.2.** A anulação do pregão induz ao contrato administrativo.

**28.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**28.4.** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.6.** Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

**28.7.** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.

**28.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**28.9.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGC.

**28.10.** Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**28.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMGC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

**28.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – Paraná, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**28.13.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**28.14.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**29. FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**30. ANEXOS DO EDITAL**

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Declaração Unificada;

IV – Modelo de Carta-Proposta;

V – Termo de Adesão ao Sistema;

VI – Indicação de Usuário do Sistema; e,

VII – Termo Contratual.

General Carneiro/PR, 21 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT (12 meses)	UND	Valor por KG	Valor Anual
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR	1.800.000	Kg	R\$ 0,252	R\$ 453.600,00
<b>Valor total: R\$ 453.600,00</b>					

**2.1 DO VALOR GLOBAL**

2.1.1 O Valor Global é R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais do Município de General Carneiro mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de manejo de resíduos sólidos, garantindo condições adequadas de limpeza urbana, saúde pública e preservação ambiental.

A execução adequada desses serviços é indispensável para evitar o descarte irregular de resíduos, minimizar impactos ambientais, prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como atender às exigências previstas na legislação ambiental vigente, especialmente à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e local licenciado suficientes para realizar integralmente os serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos gerados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, garantindo eficiência, segurança operacional e conformidade ambiental, visto que justifica-se em razão da desativação do aterro sanitário municipal, circunstância que tornou indispensável a adoção de solução adequada para o transbordo, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos gerados no âmbito do Município de General Carneiro/PR, em conformidade com a legislação ambiental vigente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

A contratação também visa assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, promovendo melhores condições sanitárias à população e contribuindo para a manutenção da qualidade ambiental do município.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na média de geração de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município, apurada a partir de dados históricos e da capacidade operacional atual, refletindo, portanto, a real demanda dos serviços a serem executados.

Ressalta-se que a geração de resíduos não se mantém constante ao longo do ano, sofrendo variações sazonais. Em períodos festivos, verifica-se aumento significativo no volume de resíduos, em decorrência da intensificação das atividades comerciais, eventos e maior circulação de pessoas. De igual forma, durante a safra de batata, há incremento na produção de resíduos sólidos, motivado pelo aumento temporário da população, em razão da vinda de trabalhadores sazonais para o município.

Diante desse cenário, a presente contratação visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, garantindo a adequada destinação final, a proteção ao meio ambiente e a preservação da saúde pública.

### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

**5.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração Pública e comprovação da vantajosidade da contratação;

**5.2** Os serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverão ser iniciados em até 01 dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

**5.3** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de General Carneiro, com frequência mínima estimada de duas operações semanais de transbordo e transporte dos resíduos, podendo a frequência operacional ser ampliada conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, inclusive mediante atendimento em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**5.4** A contratada deverá:

- Disponibilizar veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Realizar o transporte e a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- Manter no mínimo 03 caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades;
- Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- Manter regularidade das licenças ambientais necessárias durante toda a execução do contrato;
- Comunicar imediatamente à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

**5.5** Serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR:

**5.5.1** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento, transporte e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de General Carneiro até local de destinação final ambientalmente adequada devidamente licenciado pelos órgãos competentes;

**5.5.2** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e demanda da Administração Municipal e da Secretaria Responsável;

**5.5.3** Uma vez solicitado, o transbordo deverá ocorrer em no máximo 01 (um) dia após a solicitação formal;

**5.5.4** O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes;

**5.5.5** A contratada será responsável por todos os custos relacionados à operação incluindo combustível, manutenção da frota, motoristas, pedágios, encargos trabalhistas, seguros, EPI's e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

**5.5.6** Em caso de necessidade operacional do Município, especialmente em situações de quebra, manutenção ou indisponibilidade dos caminhões municipais, a contratada deverá disponibilizar veículos para realização do transporte dos resíduos mediante solicitação da administração.

**5.5.7** A contratada deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

**5.5.8** A disposição final dos resíduos deverá ocorrer de maneira a evitar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população.

**5.5.9** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de pesagem, certificados de destinação final, licenças ambientais válidas e demais documentos pertinentes à execução do serviço.

**5.5.10** Os serviços deverão atender às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010 — bem como às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**5.5.11** A execução dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade da destinação final dos resíduos produzidos pelo Município.

**5.7** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar correções, adequações e providências sempre que verificada irregularidade na prestação dos serviços.

**5.8** O não cumprimento de qualquer regra e/ou deixar a empresa de fazer a coleta, mesmo em dias que sejam aumentados de acordo com a necessidade do município poderá ensejar a aplicação das **penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**5.7** A prestação de serviços deste Termo, será formalizada em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes

### **6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de forma contínua, adequada e eficiente, compreendendo as etapas de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação vigente e normas ambientais aplicáveis.

**6.2** A contratada será responsável pelo carregamento, transbordo e transporte dos resíduos a partir do ponto indicado pelo Município até local devidamente licenciado para a destinação final, devendo garantir que todo o processo ocorra de maneira segura, sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

**6.3** Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda do Município, respeitando os quantitativos estimados, podendo haver variações em razão de fatores sazonais, tais como períodos festivos e safras agrícolas, especialmente a safra de batata, quando há aumento significativo na geração de resíduos.

**6.4** A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra adequados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, operação e cumprimento das normas de segurança do trabalho.

**6.5** Caberá à contratada assegurar que a destinação final dos resíduos seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de destinação final.

**6.6** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da Administração Municipal, observando os dias, horários e rotas previamente estabelecidos, garantindo a regularidade e continuidade da prestação.

**6.7** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sempre que solicitado pela contratante, inclusive em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**6.8** Após a solicitação formal da contratante, a contratada deverá iniciar e realizar os serviços de transbordo e transporte dos resíduos no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados.

**6.9A** contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades.

**6.10O** descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme a legislação vigente.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal mediante o devido “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**7.2** O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, à conferência quantitativa e qualitativa e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada.

**7.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**7.4** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

**7.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação vigente.

**7.6** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.7** O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para a contratação

**8.2** A prestação de serviços deste Termo, será formalizada em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na legislação vigente;

**9.2** Realizar o transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

**9.3** Disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra adequados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e operação;

**9.4** Cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**9.5** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

**9.6** Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer tipo de poluição ambiental;

**9.7** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado;

**9.8** Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, quanto a ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

**9.9** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

**9.10** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**9.11** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

**9.12** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado.

**9.13** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos com frequência mínima estimada de 02 (duas) operações semanais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de General Carneiro – PR, podendo a frequência operacional ser ampliada conforme a demanda e necessidade da Administração, sem prejuízo da continuidade e da adequada prestação dos serviços.

**9.14** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sempre que solicitado pela contratante, inclusive em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**9.15** Após a solicitação formal da contratante, a contratada deverá iniciar e realizar os serviços de transbordo e transporte dos resíduos no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados.

**9.16** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s);

**10.2** Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;

**10.3** Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- 10.4** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- 10.5** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- 10.6** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, editalícias e legais aplicáveis;
- 10.7** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 10.8** Disponibilizar acesso aos locais necessários para execução dos serviços, quando aplicável;
- 10.9** Solicitar adequações ou correções na execução dos serviços sempre que constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades;
- 10.10** Acompanhar e conferir os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos apresentados pela contratada;
- 10.11** Notificar a contratada sobre eventual necessidade de ampliação da frequência dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal.
- 10.12** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competentes para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### 11. DO FISCAL DO CONTRATO

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços se darão pelo **Sr. Eduardo Garbin**, especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### 12. GESTÃO DO CONTRATO

**12.1.** Fica designada para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sra. **Fernanda Filipaki**, Secretária Municipal do Meio Ambiente deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ	Recurso	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
34	02.002	2.042	000	3.3.90.39	3.3.90.39.82.03
127	02.008	2.305	000/511		

General Carneiro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Vilson A. Oliveira**  
Agente Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:**

**a)** Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**b)** Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**c)** Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

**d)** CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**e)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**b)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Observação:** A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

### PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Indicação do (s) responsável (eis) técnico (s) pelos serviços, juntamente com os Comprovantes de Registro de Pessoa Física no CREA.

b) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e/ou ficha de registro ou contrato de prestação de serviço, entre os responsáveis pela execução dos serviços e a proponente. Obs: Caso o responsável Técnico pelo serviço, seja dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou apresentar cópia de contrato social.

c) Apresentação de no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente Certificados e Registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acerto Técnico – CAT, em nome dos profissionais de nível superior indicado pela licitante no Anexo VI.

d) Apresentação da Licença de Operação para coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos em nome da licitante.

e) Apresentação da Licença Ambiental Simplificada ( LAS) ou Licença de Operação (L.O) do Aterro Sanitário onde serão destinados os rejeitos em nome da licitante, caso a destinação final seja em aterro tercerizado, apresentar Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou licença ambiental de Operação (L.O) do proprietário do local.

f) No caso d Aterro Sanitário ser tercerizado, apresentar “TERMO DE COMPROMISSO” com o proprietário do Aterro, devidamente registrado em cartório, assegurando a devida destinação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

## **PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica
- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, sendo de acordo com o porte, os seguintes:

### **Obrigatórias para sociedades anônimas:**

- Balanço patrimonial, com coluna comparativa do exercício anterior;
- Demonstrações do resultado do período;
- Demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- Demonstração do valor adicionado do período;
- Notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

### **Obrigatórias para micro empresas e empresas de pequeno porte**

- Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- Se optarem pelo Lucro Real, devem cumprir as exigências como Sociedade Anônimas – S.A, descritas no item das obrigatoriedades para sociedades anônimas;

### **Obrigatórias para sociedades limitadas**

- Balanço patrimonial – BP com coluna comparativa do exercício anterior;
- Notas explicativas - NE, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;
- Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA ou Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- Demonstração dos fluxos de caixa do período – DFC, se optarem pelo Lucro Real e/ou apresentarem receita bruta anual superior a 240 milhões.

### **Obrigatório para microempreendedor individual (MEI) – Fundamento legal no acórdão nº 2586/2024 – Plenário – TCU.**

- Balanço patrimonial – BP, de cada exercício, com coluna comparativa ao exercício anterior;
- Demonstração do resultado do exercício - DRE;

**TODAS AS EMPRESAS, INDEPENDENTE DO PORTE**, deverão apresentar demonstrações contábeis **DEVIDAMENTE CALCULADAS PELA PROPONENTE** relativas à:

- **Liquidez geral:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:  
 $LG=(AC+RLP)/(PC(+ELP))$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- **Luquidez corrente:** deverá ser igual ou superior a 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:  
 $LC=(AC/PC)$
- **Solvência geral:** deverá ser igual ou maior que 1,0 (um) e será obtida através da seguinte fórmula:  
 $SG=AT/(PC+ELP)$

As demonstrações acima descritas poderão ser substituídas por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pelo licitante, dos índices econômicos previstos no edital.

Não serão reconhecidos como válidos os documentos assinados isoladamente por certificado digital da empresa ou de seus representantes legais.

Durante a verificação das condições de habilitação, é facultado ao Pregoeiro realizar diligências a fim de atestar a adequação dos valores apresentados nas demonstrações com os índices contábeis fornecidos pela proponente.

Não sendo possível atestar que a empresa possui índices contábeis compatíveis com o disposto no item que todas as empresas devem apresentar independente do porte, a mesma será desclassificada.

São consideradas empresas ME/EPP para fins deste edital, as entidades empresariais com receita bruta até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano.

O microempreendedor individual (MEI) deverá apresentar todos os documentos de habilitação econômico-financeira exigidas no item que dispões da obrigatoriedade para microempreendedor individual (MEI).

Caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos elencados no que está solicitado no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

General Carneiro/PR, 21 de maio de 2026.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

AO

**PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_**

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do Edital do Pregão supracitado, apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- **Declaração de Idoneidade**  
Declara que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração de Ausência de Impedimento por Cargo Público**  
Declara que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.
- **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP**  
Declara que está **regularmente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- **Declaração de Combate ao Trabalho Infantil**  
Declara, ainda, que **não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- **Declaração de Ciência das Condições do Edital**  
Declara, por fim, que **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO IV**

**CARTA-PROPOSTA**

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_ – PROCESSO Nº. 0\_\_\_/\_\_\_\_

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de fornecimento dos serviços

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos, conforme especificado no Termo de Referência "I", em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

- RAZÃO SOCIAL:
- C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE: CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
- ENDEREÇO:
- TELEFONE:
- E-MAIL:

**2. DADOS BANCARIOS**

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agencia:
- Localidade da Agencia (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o anexo I do edital.
- Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.
- A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

- O preço proposto acima contempla todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como, as despesas com frete, mão-de-obra, impostos, seguro, e todos os demais encargos e tributos pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO V**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- a. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- b. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- c. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- d. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- e. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO VI**

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
01	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
02	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
03	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**ANEXO VIII**

**TERMO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo nº. 085/2026**

**CONTRATO Nº. \_\_\_/2026**

Aos \_\_\_\_\_ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG \_\_\_\_\_ SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Centro, nesta cidade;, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 085/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 030/2026, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	Valor por KG	Valor Anual
		(12 meses)			
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR	1.800.000	Kg	R\$	R\$
<b>Valor total: R\$</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTATO**

**2.1.** O valor total do contrato é de R\$. (\_\_\_\_\_)

**2.3.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 030/2026 especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

**2.4.** Em cada contratação decorrente deste contrato serão observadas, no que se refere aos preços, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e do termo contratual, o qual integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contador a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração Pública e comprovação da vantajosidade da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**3.2** Os serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverão ser iniciados em até 01 dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

**3.3** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de General Carneiro, com frequência mínima estimada de duas operações semanais de transbordo e transporte dos resíduos, podendo a frequência operacional ser ampliada conforme a demanda e necessidade da Administração Municipal, inclusive mediante atendimento em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**3.4** A contratada deverá:

- Disponibilizar veículos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Realizar o transporte e a destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- Manter no mínimo 03 caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades;
- Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis;
- Responsabilizar-se pelos encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual;
- Manter regularidade das licenças ambientais necessárias durante toda a execução do contrato;
- Comunicar imediatamente à contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

**3.5** Serviços de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, gerados no município de General Carneiro/PR:

**3.5.1** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento, transporte e encaminhamento dos resíduos sólidos urbanos coletados no município de General Carneiro até local de destinação final ambientalmente adequada devidamente licenciado pelos órgãos competentes;

**3.5.2** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação e demanda da Administração Municipal e da Secretaria Responsável;

**3.5.3** Uma vez solicitado, o transbordo deverá ocorrer em no máximo 01 (um) dia após a solicitação formal;

**3.5.4** O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes;

**3.5.5** A contratada será responsável por todos os custos relacionados à operação incluindo combustível, manutenção da frota, motoristas, pedágios, encargos trabalhistas, seguros, EPI's e demais despesas necessárias à execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**3.5.6** Em caso de necessidade operacional do Município, especialmente em situações de quebra, manutenção ou indisponibilidade dos caminhões municipais, a contratada deverá disponibilizar veículos para realização do transporte dos resíduos mediante solicitação da administração.

**3.5.7** A contratada deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

**3.5.8** A disposição final dos resíduos deverá ocorrer de maneira a evitar danos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança da população.

**3.5.9** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de pesagem, certificados de destinação final, licenças ambientais válidas e demais documentos pertinentes à execução do serviço.

**3.5.10** Os serviços deverão atender às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos — Lei Federal nº 12.305/2010 — bem como às normas técnicas e ambientais aplicáveis.

**3.5.11** A execução dos serviços deverá ocorrer durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade da destinação final dos resíduos produzidos pelo Município.

**3.7** A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá solicitar correções, adequações e providências sempre que verificada irregularidade na prestação dos serviços.

**3.8** O não cumprimento de qualquer regra e/ou deixar a empresa de fazer a coleta, mesmo em dias que sejam aumentados de acordo com a necessidade do município poderá ensejar a aplicação das **penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.**

**3.7** A prestação de serviços deste Termo, será formalizada em contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes e demais cláusulas necessárias e de acordo com os dispositivos normativos vigentes

### **CLAÚSULA QUARTA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de forma contínua, adequada e eficiente, compreendendo as etapas de transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a legislação vigente e normas ambientais aplicáveis.

**4.2** A contratada será responsável pelo carregamento, transbordo e transporte dos resíduos a partir do ponto indicado pelo Município até local devidamente licenciado para a destinação final, devendo garantir que todo o processo ocorra de maneira segura, sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

**4.3** Os serviços deverão ser realizados conforme a demanda do Município, respeitando os quantitativos estimados, podendo haver variações em razão de fatores sazonais, tais como períodos festivos e safras agrícolas, especialmente a safra de batata, quando há aumento significativo na geração de resíduos.

**4.4** A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra adequados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pela manutenção, operação e cumprimento das normas de segurança do trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**4.5** Caberá à contratada assegurar que a destinação final dos resíduos seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de destinação final.

**4.6** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da Administração Municipal, observando os dias, horários e rotas previamente estabelecidos, garantindo a regularidade e continuidade da prestação.

**4.7** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sempre que solicitado pela contratante, inclusive em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**4.8** Após a solicitação formal da contratante, a contratada deverá iniciar e realizar os serviços de transbordo e transporte dos resíduos no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados.

**4.9** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades.

**4.10** O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme a legislação vigente.

### **CLAÚSULA QUINTA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal mediante o devido “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal/Fatura apresentada, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.2** O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação de serviços, à conferência quantitativa e qualitativa e ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada.

**5.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

**5.4** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

**5.5** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da legislação vigente.

**5.6** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7 O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAÚSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

### **CLAÚSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na legislação vigente;

7.2 Realizar o transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

7.3 Disponibilizar veículos, equipamentos e mão de obra adequados, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e operação;

7.4 Cumprir rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;

7.6 Garantir que o transporte dos resíduos seja realizado de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer tipo de poluição ambiental;

7.7 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de destinação final dos resíduos em aterro sanitário licenciado;

7.8 Atender prontamente às solicitações da Administração Municipal, quanto a ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.11 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

7.12 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado.

7.13 A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos com frequência mínima estimada de 02 (duas) operações semanais, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de General Carneiro – PR, podendo a frequência



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

operacional ser ampliada conforme a demanda e necessidade da Administração, sem prejuízo da continuidade e da adequada prestação dos serviços.

**7.14** A contratada deverá realizar os serviços de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sempre que solicitado pela contratante, inclusive em feriados, pontos facultativos, finais de semana e demais datas especiais, sem interrupção da prestação dos serviços e sem ônus adicional ao Município.

**7.15** Após a solicitação formal da contratante, a contratada deverá iniciar e realizar os serviços de transbordo e transporte dos resíduos no prazo de 01 (um) dia útil, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços prestados.

**7.16** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 03 (três) caçambas disponíveis e em condições adequadas de uso, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços em caso de manutenção, avaria, substituição ou qualquer eventualidade que impossibilite a utilização de uma das unidades.

### **CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s);

**8.2** Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual;

**8.3** Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços;

**8.4** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;

**8.5** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

**8.6** Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, editais e legais aplicáveis;

**8.7** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;

**8.8** Disponibilizar acesso aos locais necessários para execução dos serviços, quando aplicável;

**8.9** Solicitar adequações ou correções na execução dos serviços sempre que constatadas inconsistências, falhas ou irregularidades;

**8.10** Acompanhar e conferir os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos apresentados pela contratada;

**8.11** Notificar a contratada sobre eventual necessidade de ampliação da frequência dos serviços, conforme demanda da Administração Municipal.

**8.12** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competentes para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

### **CLAÚSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em \_\_\_\_\_, com término em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas para a contratação

### CLAÚSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços se darão pelo **Sr. Eduardo Garbin**, especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Constatado que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

11.3. Fica designada para atuar como gestora do Contrato, após a assinatura, a Sra. **Fernanda Filipaki**, Secretária Municipal do Meio Ambiente deste Município, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**12.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES**

**13.1.** Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

**13.1.1.** Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

**13.1.2.** Inexecução parcial: caracterizada pela entrega do material/equipamento fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.

**13.1.3.** Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de entregar o material/equipamento no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

**13.2.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.2.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.2.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**13.3.1.** Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 12.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 14.2.12;

**13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de General Carneiro/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**13.4.** O atraso injustificado na entrega do material/equipamento empenhado sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:

**13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado no fornecimento do material/equipamento.

**13.4.2.** Após o sexto e até o décimo dia de atraso, a multa passará a ser de 1,0% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada.

**13.4.3.** A mora fica limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.

**13.4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** A sanção estabelecida no subitem 12.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**13.6.1.** Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;

**13.6.2.** Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**13.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**13.8.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.9.** O atraso na entrega do material/equipamento solicitado com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a contratada em mora, independentemente de citação.

**13.10.** A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 1.087/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes deste termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**14.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o termo contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

**14.3.** O edital do **Pregão Eletrônico nº. 018/2026** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REEQUILIBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**16.2.** Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e datada da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.3.** É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

**16.4.** Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

**16.5.** A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

**16.6.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do serviço e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**16.7.** Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

**16.8.** Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.

**16.9.** Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.

**16.10.** Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

**16.11.** Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

**16.12.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**17.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**17.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do serviço em questão emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL  
CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua 19 de Novembro, nº 136, Centro.  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
E-mail: [licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br)

**17.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

*Por estarem de acordo, assinam o presente contrato administrativo.*

General Carneiro/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR  
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR  
EDUARDO GARBIN  
FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_  
RG nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura